

PARECER TÉCNICO nº 0158/21

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021

Assunto: Análise do atendimento às Condicionantes 2, 3, e 19 da Licença de Implantação (LI) nº 0353/20; e da proposta de revisão dos quantitativos de compensação pelas supressões arbóreas na área de implantação do empreendimento MASB-19;

Análise do Laudo Técnico acerca das espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/2014.

Análise da solicitação de postergação da condicionante 3 do anexo I da LI 0353/20 (Cadastro 01378/21).

Processo nº: 01.109.712/12-70

Interessado: Barão Homem de Melo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

INTRODUÇÃO

Foi apresentado à SMMA documentação referente ao atendimento às condicionantes abaixo descritas; e solicitação/proposta de reconsideração dos quantitativos totais de plantios para compensação pelas supressões arbóreas na área de implantação do empreendimento MASB-19, indicados em Parecer Técnico da SMMA.

	Condicionante	Prazo
2	Aprovar programa de aproveitamento da matéria-prima florestal – madeira de uso nobre – gerada por autorizações de supressão de vegetação concedidas.	Antes da emissão da autorização de supressão de vegetação
3	Aprovar projeto de recuperação para compensação relativa à supressão dos espécimes jacarandás-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>) e cedros (<i>Cedrela fissilis</i> Vell) .	Antes da emissão da autorização de supressão de vegetação
19	Apresentar Programa de resgate e afugentamento de fauna para análise da SMMA	Antes da emissão da autorização de supressão de vegetação

Foi apresentado Ofício solicitando postergação do atendimento à condicionante 3 devido à dificuldade de se encontrar áreas para elaboração do projeto objeto dessa condicionante, que também é objeto de recurso referente ao quantitativo de plantios estabelecido na LI 0353/20.

ANÁLISE

a) Do atendimento às condicionantes

Condicionante 2

De acordo com o Certificado de Licença N.º 0353/20, foram autorizadas supressões de 15 cedros,



43 jacarandás-da-bahia e 5 ipês amarelos, esperando-se geração de 3,046 m³ de madeira nobre. A grande maioria das dos indivíduos arbóreos de madeira nobre, a serem suprimidos, apresenta diâmetro à altura do peito menor ou igual a 15 cm (árvores com fuste fino). Como as madeiras finas são de difícil utilização em serraria ou na construção civil, mas podem ser usadas em artesanato ou confecção de pequenos móveis, sugeriu-se a busca por parcerias com Organizações

Não Governamentais (ONG's), associações de artesãos e demais organizações interessadas em trabalhos com madeira.

De forma a viabilizar o uso de madeiras nobres oriundas das supressões o Plano proposto recomendou:

- Triagem e marcação das madeiras de interesse para utilização na própria obra, bem como aquelas madeiras nobres (espécies legalmente protegidas) que serão doadas;
- Escolha do local de armazenamento destas madeiras de interesse, na qual deve-se estocar as madeiras de forma organizada e identificada (fitas, etiquetas, etc). As madeiras que serão usadas na própria obra devem ser empilhadas / armazenadas em local específico, de fácil identificação pela equipe de obra no futuro. O mesmo deve ser feito para as madeiras nobres que serão destinadas para doação;
- Estabelecimento de parceria com associações, grupos de artesãos / madeireiras e demais possíveis interessados pelas madeiras de supressão;
- Viabilização do processo de doação destas madeiras nobres aos interessados / parceiros supracitados;
- Destinação adequada dos demais materiais vegetais gerados pelas supressões;

Sugeriu-se ainda que seja dado o maior aproveitamento possível para as demais espécies madeireiras que serão suprimidas, evitando-se, ao máximo, a destinação da madeira das supressões para aterros sanitários.

- Constatou-se que o Plano apresentado propõe destinação adequada tanto às madeiras nobres quanto às não nobres, atendendo à condicionante da licença ambiental.

Condicionante 3

O empreendedor propõe utilizar a maior parte possível das mudas compensatórias nas áreas que estão sob análise/gestão do empreendimento: projetos de arborização e paisagismo das cinco áreas que estão sob análise/gestão do empreendimento (Áreas 1, 2, 3, 4 e 5).

- Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.749/19 (Art. 73) e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022/20 (Art. 27), não é possível aprovar a proposta do Interessado de plantio nessas áreas ou a conversão em valor pecuniário de percentual dos plantios compensatórios referente às espécies com proteção legal, pois estas normativas determinam que seja efetuado o plantio de mudas das espécies suprimidas. Ademais, a solicitação pelo Interessado de postergação de prazo de atendimento a essa condicionante se justifica justamente pela necessidade de seleção de locais adequados para execução desses plantios compensatórios.



Condicionante 19

Esta Condicionante é objeto de análise da Diretoria de Gestão Ambiental da SMMA, apresentada em Parecer Técnico específico.

b) Da proposta de revisão das compensações pelas supressões arbóreas

Foi apresentada pelo Interessado uma revisão das compensações previstas na Licença Ambiental nº 0353/20. Nessa revisão foi constatado o cômputo de compensações destoantes da legislação vigente (Deliberações normativas do COMAM nº 67/10 e 95/19), resultando em quantitativos de compensações ambientais majoradas, tanto em relação às espécies a serem suprimidas sem proteção legal quanto às protegidas legalmente.

Assim, foi proposta a seguinte revisão dos quantitativos de compensação pelas supressões na área do empreendimento:

- Exclusão dos quantitativos de compensação daquelas espécies invasoras / ruderais;
- Correção do quantitativo de compensação das árvores não protegidas, com altura de 3 metros, corrigindo o total de “4” para “2”. Constatou-se uma diferença de 88 mudas, totalizando o quantitativo retificado de 1850 mudas.
- Adequação do quantitativo de compensação pelas supressões das espécies ameaçadas de extinção, deixando-o em conformidade com a importância da categoria: **Vulnerável**, **Em Perigo** e **Criticamente em Perigo**. Sendo 10 mudas para a categoria de menor importância (**Vulnerável**) e 25 mudas para a categoria mais importante (**Criticamente em Perigo**). As árvores com cálculo de compensação destoante da legislação municipal são indicadas na Tabela 1. O quantitativo de compensações retificado é apresentado na Tabela 2.



Tabela 1 – Árvores com cálculo de compensação revisados.

Árvore	Altura	Nome popular	Proteção legal	Local	Compensações Licença	Compensações Revisão
2	8	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
7	7,5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
8	7,5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
9	6,5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
10	6,5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
15	5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
28	8	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
36	9	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
134	9	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
139	3	araticum	sem proteção	Empreendimento	4	2
144	8	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
221	3	café	sem proteção	Empreendimento	4	2
249	3	oiti	sem proteção	Empreendimento	4	2
270	8,5	mamona	sem proteção	Empreendimento	4	0
376	3	goiabeira	sem proteção	Empreendimento	4	2
377	3	eucalipto	sem proteção	Empreendimento	4	2
392	5	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
403	3	limoeiro	sem proteção	Empreendimento	4	2
496	3	limoeiro	sem proteção	passeio	4	2
499	10	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
502	3	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
505	7	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
876	3	café	sem proteção	passeio	4	2
877	6	ipê-de-jardim	sem proteção	Empreendimento	4	0
879	3	café	sem proteção	passeio	4	2
922	11	leucena	sem proteção	Empreendimento	4	0
944	3	café	sem proteção	passeio	4	2
Total					108	20



Tabela 2 - Quantitativo de compensações retificado em conformidade com as DN's 67/10 e 95/19 do COMAM.

Classe de altura das árvores de espécies ameaçadas de extinção a suprimir	Quantidade	DN 67/10	Decreto 47749/19
Árvores ameaçadas de extinção a suprimir com até 3 metros	2	8	20
Árvores ameaçadas de extinção a suprimir - >3 e <=9	41	246	410
Árvores ameaçadas de extinção a suprimir > 9 metros	15	225	150
Total	58	479	580

- A alegação apresentada pelo Interessado é pertinente e consoante à legislação vigente, devendo ser acatada pelo órgão ambiental licenciador.

c) Da postergação do atendimento à condicionante 3

O quantitativo retificado de 580 plantios deve ser efetuado utilizando as espécies ameaçadas de extinção cuja supressão foi autorizada, conforme estabelecido no Decreto Estadual 47.749/19 (Art. 73) e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022/20 (Art. 27). Para tanto, há necessidade de se definir locações apropriadas ao desenvolvimento dessas espécies, considerando aspectos silviculturais e de proteção contra depredação, garantindo o pleno estabelecimento dos espécimes nos locais elegidos.

Visto que há necessidade de seleção criteriosa de locações de plantio em número expressivo, e que a postergação não incorre em prejuízo ao pleno atendimento à condicionante, pondera-se não haver óbice à alteração do prazo do seu atendimento para “durante as obras”, o que propiciará o planejamento adequado para o referido plantio.

d) Da Laudo Técnico acerca das espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/2014.

O Laudo Técnico descreve que o empreendimento em questão prevê a supressão de 16 cedros e 61 jacarandás da bahia, ambas espécies consideradas como ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/2014.

A implantação do projeto MASB – Barão Homem de Melo busca locar os blocos do empreendimento na porção do terreno próxima à Avenida Barão Homem de Melo, de modo a manter uma conexão / concentração das áreas de preservação: área verde e Espaço Livre de Uso Público (ELUP), a serem transferidas ao município. A área verde e a ELUP definidas para o empreendimento são os locais com melhor estado de conservação da propriedade, pois as condições naturais são mais próximas à vegetação nativa original da região: a floresta estacional semidecidual. Por isso, o projeto de implantação trabalhou na diretriz de se preservar estes locais da gleba, concentrando a ocupação nos locais com maiores níveis de degradação, com maior representatividade de espécies cultivadas ou invasoras (Prisma, 2020). Esta diretriz, por si só, é uma restrição locacional do empreendimento proposto.



Quanto aos impactos às espécies ameaçadas de extinção, o Laudo Técnico descreve que a ameaça à conservação das populações das espécies *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra* está relacionada à exploração madeireira, por serem madeiras nobres. Não são espécies de ocorrência restritas (raras). São espécies pioneiras, e por isso normalmente apresentam densidades elevadas em suas áreas de ocorrência. A grande quantidade de árvores destas duas espécies na área do próprio empreendimento, local bastante alterado se comparado com uma área florestal típica, já é um indicativo de que estas são espécies comuns no município. Desta forma, pode-se afirmar que a implantação do empreendimento não irá comprometer a conservação in situ das espécies cedro e jacarandá-da-bahia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Condicionantes nº 2 e 3 foram atendidas; sendo a análise do atendimento à Condicionante nº 19 de competência da Diretoria de Gestão Ambiental, apresentada em Parecer Técnico específico;

Devem ser retificados na Licença Ambiental nº 0353/20 os quantitativos de plantios de espécies arbóreas para compensação ambiental pelas supressões autorizadas:

- a) Para as espécies com proteção legal: 580 plantios de mudas das espécies arbóreas suprimidas;
- b) Para as espécies sem proteção legal: 1850 plantios de mudas de espécies arbóreas diversas, preferencialmente típicas da flora de Belo Horizonte;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.749/19 (Art. 73) e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022/20 (Art. 27), não é possível aprovar a proposta do Interessado de conversão em valor pecuniário de percentual dos plantios compensatórios referente às espécies com proteção legal, pois estas normativas determinam que seja efetuado o plantio de mudas das espécies suprimidas;

Não há óbice à alteração do prazo do atendimento à condicionante 3 para “durante as obras”;

Conforme Laudo Técnico emitido por biólogo responsável técnico pelo levantamento arbóreo do empreendimento (ART CRBio nº 2019/10637), a sua implantação não irá comprometer a conservação in situ das espécies cedro e jacarandá-da-bahia.

Marcelo Vichiato

Engenheiro Agrônomo - BM: 81819-8
GELIN/DLAM/SMMA

Cientes:

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2
Gerencia de licenciamento de Infraestrutura -GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 47.173-X
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM

